

**CHECK LIST****Prestação de Contas de Adiantamento/Suprimento de Fundos**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

Portaria SUFUAU nº: \_\_\_\_\_

Suprido: \_\_\_\_\_

**Adiantamento:** recurso concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. O suprimento de fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, com dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com finalidade de efetuar despesa que pela sua excepcionalidade, com despesas de pequeno vulto, onde não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador. Apresentada pela Lei nº 1.522/2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.669/2012 e instruído pela Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2013.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

| <b>Exigência para Formalização de Procedimentos para Prestação de Contas de Aditamento</b>  | <b>S/N/NA</b> | <b>Folha</b> | <b>Observação do Analista</b> |
|---|---------------|--------------|-------------------------------|
| 1. O processo de prestação de contas encontra-se <b>apensado</b> ao processo da concessão de adiantamento?  |               |              |                               |
| 2. A prestação de contas de recursos de adiantamento foi <b>formalizada individualmente</b> , por meio de procedimento protocolizado, autuado e cronologicamente numerado? (Art. 13 do Decreto nº 4.669/2012)               |               |              |                               |
| 3. Consta memorando do suprido ao ordenador de despesa solicitando a aprovação das contas apresentadas? (Art. 15 do Dec. nº 4.669/2012 e Art. 41 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013)                                   |               |              |                               |
| 4. O procedimento de prestação de contas foi <b>apresentado ao ordenador</b> de despesas em até 30 (trinta) dias do término do período de aplicação ou da utilização do valor concedido? (Art. 15 do Decreto nº 4.669/2012) |               |              |                               |
| 5. Constam cópias da documentação, conforme art. 14, Inciso I, do Decreto 4.669/2012:   |               |              |                               |
| <b>a)</b> Anexo III - portaria de concessão do adiantamento.  |               |              |                               |
| <b>b)</b> Notas de empenho - NE e nota de lançamento - NL.  |               |              |                               |
| <b>c)</b> Programações de desembolso (PD)?  |               |              |                               |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>d)</b> Avisos de pagamentos do cartão corporativo?  |  |  |  |
| <b>6.</b> Consta formulário de Prestação de Contas de Adiantamento – <b>Anexo V</b> – com a relação das despesas realizadas de acordo com o plano de aplicação? (Art. 14, inciso II do Decreto nº 4.669/2012)  |  |  |  |
| <b>7.</b> Consta verificação da existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido? (Art. 26, inc. I, da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013)  |  |  |  |
| <b>8.</b> Devem conter nos documentos previstos no inciso IV do art. 14 do Decreto 4.669/2012:   |  |  |  |
| <b>a)</b> Os comprovantes das despesas estão em nome da repartição pública responsável pelo adiantamento (contendo o nome e o CNPJ)? (Art. 14º, § 1º, inc. I do Decreto nº 4.669/2012)   |  |  |  |
| <b>b)</b> Contêm declarações de recebimentos ou de quitação expressa pelos credores legítimos ou seus representantes legais? (Art. 14º, § 1º, inciso III do Decreto nº 4.669/2012)   |  |  |  |
| <b>c)</b> Consta a declaração de servidor público designado para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado? (Art.14, §1º, inciso VI do Decreto nº 4.669/2012)  |  |  |  |
| <b>d)</b> No caso de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção e conservação de veículos, foi especificado o modelo, a placa e a quilometragem registrada no hodômetro? (Art. 14º, § 1º, inciso IV do Decreto nº 4.669/2012)   |  |  |  |
| <b>9.</b> Constam notas fiscais, faturas, recibos, comprovante de recolhimento de tributos e outros documentos, em originais e em primeiras vias, sem qualquer emenda ou rasuras? (Art. 14, inciso IV, do Dec. nº 4.669/2012, Art. 31 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013)   |  |  |  |
| <b>10.</b> Foi observada no comprovantes de despesas, a validade do documento comprobatório e se encontra dentro do período de aplicação?  |  |  |  |
| <b>11.</b> No caso de recibos para fins de comprovação da despesa pública, quando for o caso, é apresentado com descrição e especificação dos serviços prestados, consta nome, endereço, número do documento de identidade, CPF do emitente, PIS/PASEP ou Número de Identificação do Trabalhador – NIT, valor pago transcrito de forma numérica, por extenso e discriminação das deduções efetuadas na conformidade do Anexo IV? (Art.14, inc. VI, § 2º do Decreto 4.669/2012) |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>12.</b> Houve a retenção de tributos devidos no pagamento de despesa referente à prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, conforme o caso (ISSQN, INSS, IR, contribuição patronal)? (Arts. 38 e 39 da IN Conj. CGE/SEFAZ/ SEPLAN nº 01/2013; art. 44 do Decreto nº 5.779/18)</p> |  |  |  |
| <p><b>13.</b> Em caso de manutenção ou reparos em veículos, lotados na capital, constam os laudos de vistoria inicial e final emitidos pela Diretoria de Transportes? (Art.5º, inc. XVII da IN SECAD 001/2015)</p>  |  |  |  |
| <p><b>14.</b> Quanto à aquisição de peças de reposição e serviços em equipamentos e material permanente foi indicado o número do patrimônio? (Art. 14º, § 1º, inc. V do Dec. nº 4.669/2012)</p>   |  |  |  |
| <p><b>15.</b> A despesa realizada se enquadra na classificação específica do ato de concessão? (Art. 26, inciso II, da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013)</p>  |  |  |  |
| <p><b>16.</b> A soma dos pagamentos em espécie, consta dentro do limite de 20% (vinte por cento) do Adiantamento? (Art. 12 do Dec. 4.669/2012)</p>  |  |  |  |
| <p><b>17.</b> Houve direcionamento a determinados fornecedores? (Art. 26, inciso III, da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013)</p>  |  |  |  |
| <p><b>18.</b> Houve comprovação de despesas realizadas fora do país e pagas em moeda estrangeira, procedido à equivalência entre esta e o Real, convertida na data de cada despesa, conforme documentos fiscais? (Art. 40 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013)</p>                          |  |  |  |
| <p><b>19.</b> O <b>prazo de aplicação</b> do adiantamento foi realizado dentro do limite de 90(noventa) dias consecutivos, contado da data do recebimento do limite de crédito no cartão corporativo? (Art. 3º, § 2º, inc. I e art. 15, §1º do Dec. 4.669/2012)</p>                             |  |  |  |
| <p><b>20.</b> Foi autorizada qualquer aplicação de numerário após a <b>expiração do prazo</b> estabelecido para utilização? (Art. 3º, § 2º, inciso III do Decreto nº 4.669/2012)</p>  |  |  |  |
| <p><b>21.</b> O prazo de aplicação consignou data posterior a 31 de dezembro do exercício financeiro? (Art. 3º, § 2º, inciso II do Decreto 4.669/2012)</p>  |  |  |  |
| <p><b>22.</b> Consta <b>demonstrativo das despesas</b> do cartão corporativo, abrangendo toda a movimentação realizada, inclusive a devolução do saldo? (Art. 14, inciso III, do Decreto nº 4.669/2012)</p>   |  |  |  |
| <p><b>23.</b> Foram confrontados o extrato da conta corrente bancária, o demonstrativo das despesas do cartão corporativo, notas fiscais e recibos, para verificar a correção da documentação?</p>  |  |  |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>24.</b> O saldo de adiantamento não utilizado foi recolhido à mesma conta que deu origem ao processo ou à conta única do Tesouro do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término do período de aplicação? (Art. 17 do Decreto nº 4.669/2012)</p> |  |  |  |
| <p><b>25.</b> Foram inseridas as informações da prestação de contas de aditamento no Sistema de Acompanhamento dos Adiantamentos? (<a href="http://www.gestao.cge.to.gov.br">www.gestao.cge.to.gov.br</a>) (Art. 37, inc. IV, “d” do Dec. 5.779/18)</p>                |  |  |  |
| <p><b>26.</b> As despesas que ocorreram por meio do adiantamento, poderiam ter sido subordinadas ao <b>processo normal</b> de aplicação? (Art. 1º da Lei 1.522/2004)</p>   |  |  |  |
| <p><b>27.</b> Foi respeitado o limite máximo por despesa, evitando o fracionamento de despesas? (Art. 7º, §§ 1º e 2º do Decreto 4.669/2012)</p>  |  |  |  |
| <p><b>28.</b> Caso o Suprido <b>não tenha prestado contas, comprovado o recolhimento do débito</b>, ou caso tenha sido constatada <b>irregularidades na sua aplicação</b>, o gestor do órgão, tomou as providências cabíveis?</p>                                      |  |  |  |
| <p><b>29.</b> Após aprovação da prestação de contas do suprido pelo ordenador de despesa, o contador procedeu com a baixa de responsabilidade no sistema SIAFEM? (Art. 5º do Dec. 4.669/2012 e Art. 41 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013)</p>                    |  |  |  |

**Apontamentos:**

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

|  |
|--|
|  |
|--|

**Carimbo do Servidor**

|  |
|--|
|  |
|--|